CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 21/Ago/2017 17:40 013052 1/2

Of. Gab. 592/2017

Guaíba, 18 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 112/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 378/2017**, apresentado pelo vereador: **Alex Medeiros.**

O referido Requerimento traz o seguinte questionamento: **Existe alguma Lei ou regramento especifico que determine ou exija que o pagamento da primeira parcela dos parcelamentos fiscais especialmente do IPTU deva ser realizado em até 48 horas da formalização do parcelamento ou do acordo de parcelamento judicial?**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

O art. 493 da Lei Municipal nº. 3.208/2014 – Código Tributário Municipal, dispõe sobre a matéria, *in verbis*:

> **Art. 493** O crédito tributário relativo aos tributos cuja lei específica assim o definir, inscrito ou não em dívida ativa, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes mensais e consecutivas, desde que a parcela não seja inferior a 30 (trinta) UFIRMs, no caso de contribuinte pessoa física, e a 60 (sessenta) UFIRMs, no caso de contribuinte pessoa jurídica.
> **§ 1º** A concessão de parcelamento de tributos será sempre em parcelas mensais e consecutivas, ficando condicionado o deferimento a que:
> (...)
> **II - o sujeito passivo pague no ato a primeira parcela; (grifo nosso)**
> (...)

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

REQ 378/2017 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007098 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 74B8FA96AEDCCF3E01114A3D2CCE17B0

Portanto, a obrigatoriedade do contribuinte, ao efetuar o parcelamento do imposto junto ao Município, realizar o pagamento da primeira parcela no ato é uma imposição legal, não depende da discricionariedade da Administração Pública.

No entanto, no mutirão feito no mês de junho no Poder Judiciário foi concedido prazo de 24 horas para que o contribuinte efetuasse o pagamento da primeira parcela, haja vista que os acordos estavam sendo formalizados no fórum. Foram atendidos um grande numero de contribuintes e, muitas vezes, as audiências se estendiam além do horário de funcionamento de bancos e lotéricas, inviabilizando o pagamento.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

REQ 378/2017 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007098 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 74B8FA96AEDCCF3E01114A3D2CCE17B0